

PRÊMIO PESQUISADOR 2010

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que se encontra aberto o CONCURSO, para SELEÇÃO DE ATÉ 05 PROJETOS DE PESQUISA EM ARTE E CULTURA NA CIDADE DE SÃO PAULO. Inscrições no período de 20/09/2010 a 22/10/2010.

1. DO OBJETO

1.1. O presente concurso visa à seleção de projetos de pesquisa que ajudem a suprir regularmente o Arquivo Multimeios de novas coleções, documentações e reflexões que complementem e/ou atualizem as já existentes ou que estabeleçam recortes da produção cultural e artística na cidade de São Paulo. Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 10 meses.

1.2 Os projetos devem considerar as áreas de programação do Centro Cultural São Paulo (CCSP), bem como sua atuação como centro de pesquisa e documentação, tendo como base de referência o Arquivo Multimeios (AMM). Os projetos devem ter como objetivo geral uma das opções:

1.2.1 Atualização, complementação e análise de obras, documentações e pesquisas existentes no Acervo do Centro Cultural São Paulo, principalmente no Arquivo Multimeios (AMM);

1.2.2 Recortes ou mapeamentos da produção artística brasileira contemporânea em face da realidade cultural paulistana:

Como sugestão, destacam-se, abaixo, alguns temas pertinentes:

Acessibilidade

- O conceito de acessibilidade visto por instituições culturais e/ou pela grande mídia; experiências artísticas e programações culturais inclusivas promovidas em São Paulo.

Artes Visuais

- Aspectos da Coleção de Arte da Cidade;
- A produção artística que atualmente se apresenta em São Paulo fora dos espaços institucionais de galerias, centros culturais e museus;
- As recentes manifestações do campo da arte em que se verifica a inter-relação entre expressões artísticas.

Audiovisual

- Atualização da pesquisa *O Imaginário da Boca* (AMM), sobre a produção de cinema independente que ocorreu por mais de 20 anos (1968-1991) nesse local do centro da cidade, no bairro de Santa Ifigênia. Essa série de depoimentos de profissionais foi feita nos anos 1979 e 1980 e cobre principalmente o pessoal que trabalhou em filme populares;

Dança

- Atualização do livro *Imagens da Dança em São Paulo* (AMM), com foco no período 1990-2010, abordando a nova maneira de ver a dança e sua interação com outras artes e mídias;
- Videodança: pesquisa, experiências, análise da produção e documentação.

Interdisciplinar

- Pesquisa e documentação sobre performance em São Paulo nas décadas de 1990 e 2000, complementando e atualizando o material existente no AMM;
- Cabarés, saraus e outras misturas de linguagem que vêm ocorrendo nas artes e se manifestando na cidade de São Paulo, com texto analítico sobre essa produção;
- O conceito de interdisciplinar nas artes; relações entre texto, corpo, música e imagem em experiências artísticas recentes;
- Arte e tecnologia – as novas mídias – interfaces e experiências.
- Técnicas e formas de improvisação em arte (dança, música, teatro, literatura e outras linguagens artísticas); possibilidades de desenvolvimento de propostas interdisciplinares de improvisação.

Música

- Retomar pesquisa realizada nos anos 1970, *Música Publicitária em São Paulo* (AMM), como forma de aferir as alterações do uso da música acoplada a um produto comercial; levantamento dos grandes escritórios de publicidade da atualidade que mais utilizam os gingles; entrevistas com compositores de gingles da época da pesquisa e entrevista com os mais importantes gingueiros da atualidade.

Teatro

- Atualização da pesquisa *Grupos Atuando à Margem do Sistema Convencional de Produção* (AMM);
- Grupos que nos últimos anos abriram teatros em espaços onde concentram suas atividades;
- Grupos que publicam livros sobre seu processo de trabalho ou de eventos pontuais que promovem;
- Atualização do livro *Imagens do Teatro Paulista* (AMM), com foco no período 1990-2010;
- A produção de coletivos que atuam na periferia;
- Análise do material referente ao teatro infanto-juvenil no AMM, com sugestão de atualização e complementação.

1.3 Os projetos selecionados deverão ser desenvolvidos em até 10 meses e o produto final a ser entregue deverá incluir os registros produzidos ou coletados (entrevistas, fotografias, catálogos, material de divulgação, entre outros), os formulários de identificação das fontes de informação e das pessoas retratadas ou ouvidas (modelos fornecidos pelo CCSP), uma relação bibliográfica e um texto de conclusão. Após a aprovação, esses materiais poderão ser incorporados ao acervo da Instituição.

1.4. Os projetos podem ser individuais ou coletivos.

1.5. Após a entrega e aprovação da Pesquisa, ao Centro Cultural São Paulo reserva-se o direito de publicar, por meios impressos ou digitais, ou fazer outro uso das pesquisas que lhe convier, de acordo com a sua política de programação, a teor do disposto no art. 52, §2º da Lei 8666/93.

1.6. O autor poderá solicitar autorização para publicar ou fazer qualquer outro uso da pesquisa, caso que será analisado pela diretoria do CCSP, pela Divisão de Curadoria e Programação (DCP) e pela Divisão de Acervo-Documentação-Conservação (DADoC).

1.7. Caso o autor obtenha autorização para publicar ou fazer outro uso de sua pesquisa, deverá conceder os devidos créditos ao Centro Cultural São Paulo, fazendo divulgar “Projeto contemplado com o Prêmio Pesquisador 2010 – Centro Cultural São Paulo/ Secretaria Municipal de Cultura/ Prefeitura do Município de São Paulo”.

1.8. O prêmio resultará em um contrato a ser assinado com a Municipalidade de São Paulo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deduzidos os tributos previstos na

legislação em vigor, cujo objeto é o desenvolvimento do projeto de pesquisa selecionado.

1.9. O selecionado cederá, em caráter definitivo, seja na qualidade de único autor, no caso de projeto individual, ou na qualidade de co-autor, no caso de projeto coletivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre a pesquisa, bem como sobre o material produzido e coletado a partir dela, à Municipalidade de São Paulo.

1.10. O selecionado deverá, ao final da pesquisa, devolver ao AMM todo material reproduzido do acervo, não podendo utilizá-lo para outras finalidades.

1.11. Os pedidos para reprodução de documentos do acervo deverão ser encaminhados para o AMM, com conhecimento da Curadoria Interdisciplinar e do Curador responsável pelo projeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, com conclusão em graduação superior, a ser comprovada na data de assinatura do contrato.

2.2. Não ser familiar e/ou integrante da Comissão Julgadora, bem como de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo.

2.3 Nos casos de projetos coletivos, todos os co-autores devem preencher os requisitos de participação.

2.4. O proponente que não preencher as condições de participação será automaticamente desclassificado.

3. DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PROJETO

3.1. O projeto deve constituir-se em trabalho de investigação e reflexão, relacionado ao escopo de atuação do Centro Cultural São Paulo como centro de pesquisa e documentação.

3.2. O resultado do projeto, depois de desenvolvido, em pesquisa elaborada visando ao adensamento das áreas de conhecimento afins ao Centro Cultural São Paulo e, mais especificamente, à atualização e expansão do acervo do Arquivo Multimeios, por meio da produção, coleta, seleção e edição de documentos em diferentes formatos/suportes, tais como DVD, CD, vídeo, fotografia, documentos textuais, etc., bem como de texto de conclusão da pesquisa.

3.3. O projeto deve possibilitar o desdobramento dos conteúdos da pesquisa em subprodutos digitais que possam ser disponibilizados no site do Centro Cultural São Paulo <<http://www.centrocultural.sp.gov.br>>, como *hot-sites*, programas para a TV Web ou rádio Web.

3.4. Os projetos que não obedecerem aos requisitos de admissão serão desclassificados.

4. AS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre **20/09/2010 e 22/10/2010**, mediante recebimento da ficha de inscrição **PRÊMIO PESQUISADOR 2010**, disponível no site do CCSP. Esta ficha deverá ser impressa e encaminhada ao CCSP juntamente com o projeto, seguindo as seguintes recomendações:

4.2. **As inscrições devem ser encaminhadas ao CCSP** em envelope lacrado, trazendo os dizeres **“PRÊMIO PESQUISADOR 2010”**, e **instruída com os seguintes documentos:**

4.2.1 ficha de inscrição preenchida e assinada (disponível no site do CCSP),

4.2.2 projeto de pesquisa, em 05 vias, que deve ocupar no máximo 20 páginas digitadas, contendo as seguintes informações:

- Capa com título explicativo, nome e RG do autor;
- Resumo do projeto a ser desenvolvido;
- Introdução;
- Objetivos gerais;
- Objetivos específicos;
- Justificativa – quanto à relevância e originalidade do projeto;
- Procedimentos metodológicos – explicitação dos métodos e técnicas de investigação e sua adequação ao projeto;
- Cronograma de desenvolvimento do projeto (Plano de Trabalho), que deve ser realizado no prazo de 10 meses;
- Referências bibliográficas (usar normas ABNT)

4.2.3 *curriculum vitae* (de até 05 páginas), também em 05 vias.

4.3. Na hipótese de projeto em co-autoria, todos os co-autores deverão assinar a ficha de inscrição e no campo especialmente designado para tanto, um dos co-autores deverá ser indicado como responsável pelo projeto, pelo recebimento do pagamento e pela entrega dos relatórios à Curadoria Interdisciplinar. A correta execução do contrato decorrente da premiação deste Concurso é obrigação solidária de todos os co-autores, sendo que nenhum deles poderá eximir-se da execução do projeto.

4.4. No caso de projeto em co-autoria, deve-se listar toda a equipe com respectivos currículos (até cinco páginas para cada um) e discriminar a participação de cada membro no projeto.

4.5. Cada proponente só poderá inscrever um projeto.

4.6. O envelope deverá ser enviado pelo Correio, na modalidade carta registrada, com aviso de recebimento (AR) ou SEDEX com AR, para o endereço abaixo, com data de postagem **até o dia 22/10/2010**.

**Centro Cultural São Paulo
Divisão de Curadoria e Programação
Curadoria Interdisciplinar
Prêmio Pesquisador 2010
Rua Vergueiro, 1000
CEP 01504-000 - São Paulo – SP**

4.5.1. O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve do mesmo, os projetos deverão ser entregues pessoalmente no CCSP e protocolados na Divisão de Curadoria e Programação, até o prazo final das inscrições.

4.5.2. Informações gerais sobre o concurso poderão ser obtidas no site www.centrocultural.sp.gov.br ou pelo e-mail arsilva@prefeitura.sp.gov.br

5. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Os projetos serão selecionados em duas fases:

5.1. Primeira fase: uma Comissão de Pré-Seleção, designada pelo diretor do Centro Cultural São Paulo, formada por seis curadores da instituição, fará uma pré-avaliação dos projetos.

5.1.1. Cabe à Comissão de Pré-Seleção:

- avaliar a pertinência do projeto ao acervo e ao escopo de atuação cultural do CCSP;
- desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de inscrição;
- desclassificar os projetos que não preencham os requisitos exigidos;
- avaliar o interesse do projeto à política de programação e pesquisa da Instituição.

5.2. Segunda fase: será designada uma Comissão de Julgamento, **mediante Portaria a ser publicada no DOC**, formada por três funcionários do Centro Cultural São Paulo e dois membros externos de notória experiência na área cultural, que serão responsáveis pela seleção dos projetos.

5.2.1. Cabe à Comissão de Julgamento:

- selecionar os projetos;
- não selecionar nenhum dos projetos apresentados, caso nenhum deles apresente pertinência ao objeto proposto por esse edital;
- divulgar o resultado do concurso no Diário Oficial da Cidade e na internet.

5.3. A Comissão de Julgamento será soberana no que se refere à seleção.

5.4. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção:

- I – a pertinência do conteúdo ao acervo e ao escopo de atuação cultural do CCSP, considerando os objetivos propostos no item 1.2 deste Edital;
- II – a clareza e objetividade dos projetos apresentados;
- III – a relevância cultural;
- IV – interesse público;
- V – Análise de *Curriculum Vitae*;

5.5. A Comissão Julgadora indicará até 05 projetos de pesquisa selecionados para contratação e indicará também uma lista suplementar com até cinco projetos - em ordem decrescente de prioridade - para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pela Municipalidade de alguns dos selecionados.

5.6. A Comissão Julgadora publicará no DOC resultado da seleção com os projetos selecionados previsto para mês de dezembro de 2010.

6. DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação do selecionado será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que inclui todos os custos diretos e indiretos e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste **concurso** inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

6.2. A direção do Centro Cultural São Paulo e a Divisão de Curadoria e Programação designarão até cinco curadores da Instituição para acompanhar o desenvolvimento do projeto junto ao proponente.

Cabe ao curador designado:

- aprovar o Plano de Trabalho;
- aprovar os Relatórios;
- aprovar a Pesquisa final;
- Analisar o interesse do arquivamento da pesquisa aprovada junto à DADoC e à DCP.

6.3. O pagamento será realizado em quatro parcelas assim divididas:

6.3.1. 1ª parcela (20%) a ser paga na aprovação do Plano de Trabalho que deverá ser entregue em até 15 dias após a assinatura do contrato;

6.3.2. 2ª parcela (20%) a ser paga na aprovação do 1º Relatório, que deverá ser entregue em até 04 meses da assinatura do contrato;

6.3.3. 3ª parcela (20%), a ser paga na aprovação do 2º Relatório, que deverá ser entregue em até 08 meses da assinatura do contrato;

6.3.4. 4ª parcela (40%) após o desenvolvimento do projeto, a aprovação da Pesquisa e a entrega de todo o material.

6.4. O Plano de Trabalho, os Relatórios e o Texto de Pesquisa acompanhado das documentações e materiais produzidos ou coletados, devem ser entregues à Curadoria Interdisciplinar, que os repassará aos curadores designados. Após a aprovação pelos curadores, a Curadoria Interdisciplinar poderá encaminhar os materiais ao Arquivo Multimeios para serem tombados.

6.5. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao premiado (no caso de projeto em co-autoria na conta daquele designado como responsável), mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal 51.197/2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

6.6. O prazo de execução do contrato é de até 10 meses, de acordo com o cronograma aprovado pelo CCSP, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por dois meses, caso ocorra motivo justificado e aceito pela DCP.

6.7. No caso da não aprovação de um dos relatórios ou da pesquisa final pelo curador designado, o CCSP poderá rescindir o contrato.

7. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. As obrigações do Centro Cultural São Paulo e do selecionado, decorrentes deste concurso, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO II.

7.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. O termo de contrato deverá ser assinado pelo selecionado, uma vez comprovada a entrega dos documentos abaixo relacionados e o recolhimento dos emolumentos devidos.

7.5. No ato da assinatura do contrato, o selecionado (ou todos os co-autores, no caso de projeto coletivo) deverá apresentar:

- Cópia do documento de identidade (RG para brasileiros ou RNE para estrangeiros);
- Cópia do CPF;
- Cópia do diploma de graduação;
- Cópia de comprovante de residência.
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo, caso não tenha inscrição no CCM;
- Indicação do número da agência do Banco do Brasil, bem como da conta corrente onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 2010 (só do responsável pelo projeto, no caso de co-autoria)

7.6. Ainda como condição à contratação deverá ser comprovado que o selecionado (no caso de projeto em co-autoria **todos os co-autores**) não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

7.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, executar seu projeto em igual prazo e condições.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as penalidades constantes do ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. O prazo para pagamento das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

9. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As demais cláusulas afetas à contratação constam do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

9.2. Os projetos não selecionados estarão à disposição dos proponentes na Coordenação Técnica de Projetos do Centro Cultural São Paulo 30 dias após a divulgação dos resultados. Os projetos não retirados em até 60 dias serão encaminhados para reciclagem.

9.3. Fica o candidato ciente de que a apresentação do projeto implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam o concurso em epígrafe e integram o ajuste correspondente.

9.4. Os candidatos devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu projeto ou do perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. As normas que disciplinam este Concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

9.6. Os selecionados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no concurso.

9.7. O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

9.8. A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte o concurso, sem que tenham os candidatos direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.9. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase do concurso, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.10. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à apresentação do projeto, cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

9.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins de execução do projeto objeto de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

9.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora juntamente com a Direção do Centro Cultural São Paulo.

9.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.14. O presente será regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os projetos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele faz parte integrante.

9.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

9.16. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

RICARDO RESENDE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (deve vir dentro de envelope lacrado):

EU, (NÓS), NOME RG E CPF DO(S) PROPONENTE(S), ENDEREÇO:

CIDADE _____ ESTADO _____ CEP _____

TEL. _____ FAX _____ Email: _____

Solicito(amos) minha(nossa) inscrição no **PREMIO PESQUISADOR 2010** e declaro(amos) ACEITAR E CONHECER INCONDICIONALMENTE AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL, ME(NOS) RESPONSABILIZANDO POR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO E PELO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO.

TÍTULO DO PROJETO: _____

RESUMO (máx. três linhas) _____

PALAVRAS-CHAVE:

Assinatura de **todos** os proponentes _____

SOMENTE PARA SER PREENCHIDO POR PROJETOS EM CO-AUTORIA: NOME DO RESPONSÁVEL: _____

Local e data: _____

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONCURSO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento de projeto de pesquisa em Arte e Cultura, selecionado através do Prêmio Pesquisador 2010 e entrega da respectiva Pesquisa, acompanhada das documentações e dos materiais produzidos ou coletados, e cessão de direitos autorais patrimoniais.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. Ricardo Resende**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, RG nº,.....CPF nº....., residente à – – SP – CEP: telefone nº, fax nº e-mail, doravante designada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de / /, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de concurso, seus Anexos e o projeto do contratado anexado ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento de projeto de pesquisa em Arte e Cultura, selecionado através do Prêmio Pesquisador 2010 e entrega da respectiva Pesquisa, acompanhada das documentações e dos materiais produzidos ou coletados, e cessão de direitos autorais patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto apresentado pelo CONTRATADO

1.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor (ou na qualidade de co-autores), plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre a Pesquisa e os materiais produzidos e coletados a partir dela à Municipalidade de São Paulo.

2.1.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9610/98, por este ato são transferidos à **Contratante** todos os direitos autorais patrimoniais da que possam advir da Pesquisa a ser entregue no final do prazo contratual, para uso, fruição e disposição pela **Contratante** por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção legal do projeto, estando a **contratante** autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela **contratante**.

2.1. Dedicar-se às atividades previstas no projeto.

2.2. Cumprir o cronograma de execução.

2.3. Apresentar os relatórios exigidos, no prazo estabelecido

2.5. Citar o programa PESQUISADOR 2010 em todos os meios em que a pesquisa for divulgada.

2.6. Entregar à Contratante o produto final de seu projeto, incluindo os registros produzidos ou coletados (entrevistas, fotografias, catálogos, material de divulgação, entre outros), os formulários de identificação das fontes de informação e das pessoas retratadas ou ouvidas (modelos fornecidos pelo CCSP), uma relação bibliográfica e um texto de conclusão, materiais esses que poderão ser incorporados ao acervo da Contratante.

2.7. Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem regular execução do presente contrato.

2.8. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Assegurar ao CONTRATADO condições para o regular cumprimento das obrigações.
- 3.2. Dar orientações técnicas ao CONTRATADO que assim desejar.
- 3.3. Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do projeto objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive à título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais.

4.2. O pagamento será realizado em 04 parcelas, a saber :

- 4.2.1. 1ª parcela (20%) a ser paga na aprovação do Plano de Trabalho que deverá ser entregue em até 15 dias após a assinatura do contrato;
- 4.2.2. 2ª parcela (20%) a ser paga na aprovação do 1º Relatório que deverá ser entregue em até 04 meses após a assinatura o contrato;
- 4.2.3. 3ª parcela (20%) a ser paga na aprovação do 2º Relatório que deverá ser entregue em até 08 meses após a assinatura o contrato;
- 4.2.4. 4ª parcela (40%) após o desenvolvimento do projeto, a aprovação da Pesquisa e a entrega de todo o material.

4.3. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao contratado (no caso de projeto em co-autoria na conta do indicado como responsável), mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal 51.197/2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

4.4. O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele indicado como responsável pelo projeto e não se responsabiliza pela forma como o mesmo será dividido entre os co-autores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo do presente ajuste é de 10 meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por dois meses, caso ocorra motivo justificado e aceito pela DCP.
- 5.2. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que o CONTRATADO, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 6.1.1. Pela interrupção do desenvolvimento do projeto: rescisão do contrato e devolução de todos os valores recebidos atualizados monetariamente;
 - 6.1.2. Pela não aprovação de qualquer dos relatórios ou da pesquisa pronta pela Divisão de Curadoria e Programação: rescisão do contrato e devolução de todos os valores recebidos atualizados monetariamente;
- 6.2. No caso de projetos em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária número.....

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem para fiscalização do presente Sra Ana Maria Rebouças Rocha Silva, da Curadoria Interdisciplinar da Divisão de Curadoria e Programação, email: arrsilva@prefeitura.sp.gov.br.
- 9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 9.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 9.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

9.8. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.